



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais durante o ano letivo de 2025, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, no Decreto 7.775 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

O Fundo Municipal de Educação do Condado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 19.607.525/0001-18, representada por sua Gestora, a Sr.^a **Danielle da Silva Oliveira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joaquim de Pontes, 154 Condado-PE, portadora do RG nº. 5.349.465 SSP/PE e CPF (MF) nº. 024.511.934-50, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 06, de 8 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2025.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DE EVENTOS

- **Período de divulgação da chamada pública 25/06/2025 até 21/07/2025.**
- **Entrega dos envelopes:** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25/06/2025 à 21/07/2025, horário: 08h00min às 12:00hrs, na sede da Prefeitura Municipal do Condado, no Setor de Licitação, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro - Condado.
- **Abertura dos Envelopes/Sessão Pública:** A abertura dos envelopes e a sessão pública acontecerá no dia 22/07/2025 às 09h00min horas no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, situado na Praça 11 de Novembro, 88, Centro, Condado - PE.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um ano letivo, conforme especificações abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE , PACOVAN, EM PENCA, COM SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, ARMAÇÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA.	KG	4.900	R\$ 5,50	R\$ 26.950,00
2	BATATA DOCE - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.200	R\$ 6,30	R\$ 26.460,00
3	COENTRO - COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA FIRME, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EXTRA MOLHOS PEQUENOS.	KG	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
4	INHAME - EXTRA, SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCO, COMPACTO E FIRME ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM SANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE	KG	4.700	R\$ 11,03	R\$ 51.841,00
5	JERIMUM - EM ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO PARA CONSUMO, DE MODO A TER AMADURECIMENTO PERFEITO.	KG	850	R\$ 6,00	R\$ 5.100,00
6	MACAXEIRA - TIPO BRANCA OU AMARELA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITOS E LARVAS, IN NATURA.	KG	2.250	R\$ 5,60	R\$ 12.600,00
7	MAMÃO HAVAI - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2.900	R\$ 10,20	R\$ 29.580,00
8	MELANCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA,	KG	4.200	R\$ 6,00	R\$ 25.200,00



	ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE.				
9	MILHO VERDE - ESPIGA DE MILHO APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR A COR AMARELA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA, IN NATURA.	KG	1.900	R\$ 5,10	R\$ 9.690,00
10	PIMENTÃO VERDE , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	500	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00
11	MARACUJÁ - EM ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO PARA CONSUMO, DE MODO A TER AMADURECIMENTO PERFEITO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	900	R\$ 8,95	R\$ 8.055,00
12	BOLO DE BACIA - DIVERSOS SABORES (LARANJA, CENOURA, LEITE DE VACA E MACAXEIRA)	KG	1.900	R\$ 42,00	R\$ 79.800,00
14	ABACAXI – SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO / Abacaxi Cayenne , Apresentação: Natural	KG	1500	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00
TOTAL				R\$ 293.531,00	

***Preço de aquisição** é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 31, §4º).

1.1 FONTE DE RECURSO

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, bem como de recursos próprios, através da rubrica orçamentária:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 06 01FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 306 1202 2101 0000 MANUT.ATIVIDADES PNAE

3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS

27 RECURSO DO PNAE

200 002 P.N.A.E

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 06 01FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 306 1202 2101 0000 MANUT.ATIVIDADES PNAE

3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS



77 RECURSOS DESTINADOS A MANUT. DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores do CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF;

3.1.2. **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF de cada agricultor.

3.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF .

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de (art. 34, da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020):

- I.Fornecedores Individuais;
- II.Grupos Informais; e
- III.Grupos Formais.



4.1. Os envelopes deverão ser entregues, **exclusivamente**, no Setor de Licitação, localizado na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE, CEP 55940-000, até às 12h00min horas do dia 21/07/2025 (horário de Brasília).

4.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação;

4.3. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue ao setor de Licitação, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.4. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitação, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento;

4.5. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA XXX/2025

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;

Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

4.7. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

- **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II. CAF – Cadastro da agricultura familiar;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo IV deste Edital.
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital.

• **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II. CAF – CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo IV deste Edital.
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital.

• **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

O Grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. CAF – CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme ANEXO IV deste edital, assinado pelo seu representante legal;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.



5.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão de Licitação logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

5.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão de Licitação dará início à sessão pública.

6.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.1.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão de Licitação, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada;

6.2. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação presentes na sessão.

6.2.1. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7. DO PROJETO DE VENDA

• ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020).



7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado dia 30/07/2025 e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para seleção**:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

b) no caso de **empate** entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm **prioridade** organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores



assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF);

a) no caso de **empate entre Grupos Formais** têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF;

b) em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- a. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede na Av. 15 de novembro, nº 309, Centro - Condado, no dia 23/07/2025, até as 12hs00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.1 O resultado da análise será publicado em até 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	DESCRIÇÃO
01	Banana pacovan - de primeira qualidade, em penca, com sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas, armazões e sinais de apodrecimento. Acondicionada em saco plástico resistente, conforme quantidade solicitada.
02	Batata Doce - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
03	Coentro - Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.
04	Inhame - extra, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem sanos físicos e mecânicos. oriundos do manuseio e transporte , de colheita recente
05	Jerimum -Em estágio de desenvolvimento para consumo, de modo a ter amadurecimento perfeito.



06	Macaxeira - tipo branca ou amarela, in natura, descascada, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades parasitos e larvas, embaladas a vácuo
07	Mamão Havaí - De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
08	Melancia - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade.
09	Milho Verde - Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina, embalados em sacos de 2kg, embalado a vácuo.
10	Pimentão - Verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.
11	Maracujá - em estágio de desenvolvimento para consumo, de modo a ter amadurecimento perfeito, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
12	Bolo de Bacia - Diversos sabores (laranja, cenoura, leite, de vaca e macaxeira).
14	Abacaxi – Fruta fresca, inteira, de primeira qualidade, apresenta formato ovalado a cilíndrico, com cor predominante amarelo-esverdeada na casca e polpa amarelo-clara a intensa, firme, suculenta e isenta de partes escurecidas. O fruto deve apresentar cor, aroma e sabor típicos, livre de odores estranhos, sinais de fermentação ou deterioração.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada **semanalmente**, diretamente no Almoxarifado, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado/PE, no horário de 07h00 até às 13h00.

10.2 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até (72 horas) a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Educação de Condado.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e **ATESTO** do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Setor de Licitação, situada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE (sede da Prefeitura Municipal de Condado).

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou



municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica)

12.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Condado, 18 de junho de 2025.

DANIELE DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e condições para a contratação, por meio de Chamada Pública, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar



e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Condado/PE, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com as especificações, critérios e quantitativos apresentados neste instrumento.

A contratação encontra respaldo jurídico no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que determina a obrigatoriedade de aquisição mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE diretamente da agricultura familiar, e será executada nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual será de até 200 (duzentos) dias letivos, a contar da assinatura do contrato ou do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e as necessidades da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta visa atender às exigências legais do PNAE, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, por meio da oferta de alimentos saudáveis, de qualidade nutricional comprovada, preferencialmente in natura e minimamente processados. Esta medida contribui diretamente para a promoção da saúde, combate à evasão escolar, incentivo à permanência dos alunos em sala de aula e fortalecimento da economia local.

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, que integra este documento como apêndice, a presente demanda encontra-se devidamente justificada diante da necessidade de suprir, de maneira contínua, o fornecimento de insumos alimentares com regularidade, segurança e qualidade, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução adotada é a realização de Chamada Pública, instrumento previsto na Resolução FNDE nº 06/2020, que possibilita a contratação direta de organizações da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, desde que devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Os alimentos adquiridos deverão obedecer aos padrões de qualidade exigidos pelas normas da Anvisa, bem como atender ao planejamento nutricional estabelecido por profissional habilitado, observando-se a sazonalidade e a capacidade de produção e fornecimento dos proponentes. O fornecimento será realizado de forma parcelada, diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma previamente definido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Subcontratação:** vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- **Garantia Contratual:** não será exigida garantia, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e finalidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, diretamente nas escolas públicas municipais, em datas estipuladas pela Secretaria de Educação, com registro documental das entregas. Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e nutricionais previamente estabelecidos.

Itens em desacordo com as especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos, às custas do fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada
------	---------	---------	---------------------



1	Inhame	Quilograma	4.700
2	Macaxeira	Quilograma	2.250
3	Batata Doce	Quilograma	4.200
4	Coentro	Molho	450
5	Jerimum	Quilograma	850
6	Abacaxi	Quilograma	1.500
7	Banana Pacovan	Quilograma	4.900
8	Mamão Havaí	Quilograma	2.900
9	Maracujá	Quilograma	900
10	Melancia	Quilograma	4.200
11	Milho Verde	Quilograma	1.900
12	Pimentão	Quilograma	500
13	Bolo de Bacia	Quilograma	1.900

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão contratual obedecerá ao disposto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá as seguintes atribuições:

- **Fiscalização Técnica:** acompanhamento da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, com registros de ocorrências e emissão de notificações, quando necessário;
- **Fiscalização Administrativa:** verificação da regularidade documental, controle de liquidações e pagamentos, prazos e vigência contratual;
- **Gestão Contratual:** consolidação dos registros das fiscalizações, adoção de medidas corretivas e encaminhamento de providências administrativas.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento será realizado em duas etapas: provisoriamente, no ato da entrega, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência técnica. Em caso de descumprimento, o fornecedor será notificado e deverá substituir os itens, sem ônus para a Administração.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal atestada. Eventuais atrasos ensejarão atualização monetária conforme índice IPCA.

9. FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

O procedimento será realizado por meio de Chamada Pública, com julgamento baseado na conformidade da proposta com os requisitos técnicos, operacionais e sociais estabelecidos. A prioridade será dada a grupos locais, como cooperativas e associações.

Para habilitação, os interessados deverão apresentar:



- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Documentação jurídica e fiscal válida;
- Proposta de fornecimento conforme modelo do edital;
- Atestado de capacidade técnica, se exigido.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em pesquisa realizada na plataforma oficial www.bancodeprecos.com.br, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e considerou os valores praticados em contratações similares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INHAME	Quilogramas	4700	R\$ 11,03	R\$ 51.841,00
2	MACAXEIRA	Quilogramas	2250	R\$ 5,60	R\$ 12.600,00
3	BATATA DOCE	Quilogramas	4200	R\$ 6,30	R\$ 26.460,00
4	COENTRO	MOLHO	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
5	JERIMUM	Quilogramas	850	R\$ 6,00	R\$ 5.100,00
6	ABACAXI	Quilogramas	1500	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00
7	BANANA PACOVAN	Quilogramas	4900	R\$ 5,50	R\$ 26.950,00
8	MAMAO HAVAI	Quilogramas	2900	R\$ 10,20	R\$ 29.580,00
9	MARACUJÁ	Quilogramas	900	R\$ 8,95	R\$ 8.055,00
10	MELANCIA	Quilogramas	4200	R\$ 6,00	R\$ 25.200,00
11	MILHO VERDE	Quilogramas	1900	R\$ 5,10	R\$ 9.690,00
12	PIMENTAO	Quilogramas	500	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00
13	BOLO DE BACIA	Quilogramas	1900	R\$ 42,00	R\$ 79.800,00
TOTAL					R\$ 293.531,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Educação, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 06 01FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 306 1202 2101 0000 MANUT.ATIVIDADES PNAE

3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS

27 RECURSO DO PNAE

200 002 P.N.A.E

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 06 01FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



**12 306 1202 2101 0000 MANUT.ATIVIDADES PNAE
3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUT. DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO**

Condado-PE, 03 de junho de 2025.

DANIELE DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.607.525/0001-18, representado pela Secretária de Educação a Sr.^a **Danielle da Silva Oliveira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Lot. Jardim Esperança, S/N, Centro, Condado-PE, portadora do RG nº. 1377750 SDS/PE e CPF (MF) nº. 167.572.624-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É **objeto** desta contratação a *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública*, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XX.XXX,XX (--)

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO ¹	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					

§1º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

§2º O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o **cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato.**

§3º A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada **semanalmente**, diretamente no Almoxarifado, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado/PE, no horário de 07h00 até às 13h00.

§4º No ato da entrega, o **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

§5º O recebimento dos itens observará os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

¹ O **preço de aquisição** é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



II. Recebimento Definitivo: Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§7º Os valores referentes ao item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

§8º Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

§9º Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

§10º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§11º É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

27 RECURSO DO PNAE

200.002 P.N.A.E



7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1202 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, §1º, efetuará o **pagamento** em moeda corrente nacional, conforme o disposto no instrumento contratual assinado entre as partes e de acordo com os padrões e exigências contidas neste Contrato, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e/ou nota fiscal **devidamente atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

§1º Ficam estabelecidos como critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, os índices constantes do IPCA-E/IBGE.

§2º Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no art. 124 c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

§5º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de **multa** de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7^o do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

² §1º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.



e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do bem, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual;

f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

§2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

§3º É de **exclusiva** responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§4º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do bem contratado;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos contratados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) produtos(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;



f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Fundo Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

§1º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. Eloyna Raiany Santos de Souza, CPF nº 100.843.304-73, e-mail: eloyনারায়ণ@gmail.com, telefone: (81) 9.93384258.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada



as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Educação competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§4º O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação do Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§7º As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser **rescindido**, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Contrato;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) **Judicial**, nos termos da legislação;

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'p' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Condado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Condado, XX de XXXX de 2025.

Danielle da Silva Oliveira

CONTRATANTE

(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO

(Grupo Formal)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

– IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES –

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2.CNPJ	
3.Endereço	4.Município/UF		
5.E-mail	6.DDD/Fone		7.CEP
8. Nº CAF Jurídica	9.Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14.Nº de Associados com CAF Física
15.Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19.Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço			5.DDD/Fone
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	

OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025							
– IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES –							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2.CPF			
3.Endereço				4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim ()Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10.E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF		3.CAF	4.Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município	
4.Endereço						5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail					7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							



1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unid.	6. Valor Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total do projeto

OBS: *Preço publicado no Edital n xxx/xxxx(o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as

Local eData:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local eData:	Agricultores(as)Fornecedores(as)doGrupoInformal	Assinatura



ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA					
- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES -					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx(o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública Nº 01/2025, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da CAF: _____

Condado, XX de xxx de 2025.

Nome do Produtor ou Grupo – CAF/CPF



ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____,
declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por
_____, RG _____, CPF _____.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 01/2025.

Condado, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável pelo recebimento